

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 499

Sexta-feira, 15 de abril de 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.723, de 14 de abril de 2016

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, conforme dotação e valor a seguir discriminados:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
Unidade: 19 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social;

Atividade: 2402 – Proteção Social Básica;

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;

Valor: R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizadas como fonte origem de recursos o provável excesso de arrecadação proveniente das transferências decorrentes do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR, para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapa I, no valor de R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si ce-

lebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.724, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, conforme dotação e valor a seguir discriminados:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
Unidade: 19 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social;

Atividade: 2402 – Proteção Social Básica;

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;

Valor: R\$424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizadas como fonte origem de recursos o provável excesso de arrecadação proveniente das transferências decorrentes do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR, para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça III, Etapa II, no valor de R\$424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.725, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês I, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, conforme dotação e valor a seguir discriminados:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
Unidade: 19 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social;

Atividade: 2402 – Proteção Social Básica;
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;

Valor: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizadas como fonte origem de recursos o provável excesso de arrecadação proveniente das transferências decorrentes do convênio celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês I, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.726, de 14 de março de 2016.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de

R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês II, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento, conforme dotação e valor a seguir discriminados:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
Unidade: 19 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social;

Atividade: 2402 – Proteção Social Básica;
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;

Valor: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizadas como fonte origem de recursos o provável excesso de arrecadação proveniente das transferências decorrentes do convênio celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês II, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

LEI Nº 5.727, de 14 de abril de 2016.

“Modifica a denominação da Rua “V”, localizada no Bairro Goiás – parte alta, para RUA JOAQUIM FERNANDES BORGES FILHO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “V”, localizada no Bairro Goiás – parte alta, passa a denominar-se “RUA JOAQUIM FERNANDES BORGES FILHO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

LEI Nº 5.728, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio,



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Mirian de Lima
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II -
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de
Prestação de Serviços: 404/2011.



institui auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte” aos estudantes que comprovadamente não portem condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, no valor de R\$506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), dividida em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo as 8 primeiras no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) cada uma, e a última no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia).

§ 1º Será distribuído pelo Município de Araguari, através da Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, a 90 (noventa) alunos que não portem condições econômicas, ou recursos financeiros próprios ou de familiares para arcarem junto à empresa responsável pelo transporte escolar, no valor anual de R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) cada, totalizando R\$47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

§ 2º O auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, servirá para subsidiar os beneficiários contemplados com as respectivas despesas e os custos que cada um tem com o pagamento feito diretamente à empresa responsável pelo transporte escolar, relativo aos deslocamentos entre Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia).

§ 3º O auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, será dividido em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$72,00 (setenta e dois reais) e as 8 últimas no valor de R\$57,00 (cinquenta e sete reais) cada uma.

Art. 2º Os 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, serão selecionados, dentre os que atenderem às seguintes condições:

I- os que residam no Município de Araguari;

II- os que estão regularmente matriculados em curso de graduação ou curso técnico, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino, pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra instituição de ensino superior;

III- os que são economicamente vulneráveis, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até meio salário mínimo por pessoa da família, limitada até três salários mínimos e, no máximo, 1 (um) bem imóvel.

Parágrafo único. Se houver empate na classificação entre mais de 1 (um) candidato ao benefício, durante a seleção dos 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte de que trata esta Lei, habilitar-se-á aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 3º A inscrição para pleitear o benefício poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados, e será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No ato de inscrição o requerente deverá apresentar juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I- comprovante de residência;

II- cópia de atestado escolar que comprove estar o estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou curso técnico, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra instituição de ensino superior;

III- comprovantes de renda e de existência de apenas um bem imóvel em nome próprio do beneficiário ou de seus pais ou representantes legais;

IV- outros documentos julgados imprescindíveis para a seleção, a critério da comissão de que trata o art. 5º, desta Lei, se for o caso.

Art. 4º O estudante beneficiário, sob pena de perder o auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, não poderá:

I- ser reprovado por frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

II- abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;

III- receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de seu transporte, salvo a hipótese de se beneficiar, ainda que indiretamente, da subvenção repassada a Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, a fim de subsidiar, de forma indistinta, o transporte dos associados da entidade, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte, serão selecionados por comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Finda a seleção, a comissão,

de que trata o *caput*, encaminhará a AUTI, a relação dos selecionados, que foram contemplados com o auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, a fim de que seja providenciado o pagamento em nome dos beneficiários, às empresas de transporte.

Art. 6º No caso de exclusão de estudante, em razão das causas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 4º, ou mesmo na hipótese de a Administração não conseguir selecionar o número total de 90 (noventa) beneficiários, pelo não atendimento pelos interessados dos critérios estabelecidos nesta Lei, o valor remanescente do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, será destinado rateando-se proporcionalmente aos demais estudantes selecionados segundo os critérios do art. 2º.

Art. 7º Para o recebimento da subvenção financeira pela AUTI, no valor de R\$506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação representativa dos estudantes universitários, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 8º Para a celebração do convênio a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 9º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.584,



de 23 de julho de 2015 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 10. Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 12. A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2016, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 13. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.729, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a celebração de termo de convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais –

UNDIME-MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME-MG, o termo de convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente termo de convênio.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.730, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a concessão de subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari – ALAA, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, autorizado a conceder subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari - ALAA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividida em duas parcelas mensais e sucessivas, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, destinada à premiação dos vencedores do XLVII Concurso Nacional de Contos e Poesias Abdala Mameri, ano 2016, bem como o pagamento de correlatas despesas, dentre elas com correios, solenidade e coquetel.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a entidade beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto ficam também autorizados o Município de Araguari e a Fundação



Araguarina de Educação e Cultura.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.584, de 23 de julho de 2015 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, através da FAEC, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor

do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2016, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.731, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a concessão de subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futsal – LAFS, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futsal – LAFS, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividida em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a arbitragem e premiação dos jogos da Copa Araguari de Futsal em suas diversas categorias, quais sejam: Ouro, Prata e Bronze Adultos Masculino; Copinha Sub: 9, 11, 13, 15 e 17 Masculino; Interbairros Masculino; Sub 13 e 15; Feminino Aberto; Torneio das Quadras a Céu Aberto; Copa LAFS; JEMG Fase Municipal; Torneio das Secretarias Municipais; Copa de Futsal Aberto Masculino; Copa Regional de Vôlei, Basquete e Handebol; Campeonato Aberto Society nos Cesac’s, Campeonato Infantil Feminino na Zona Rural e Jogos Escolares.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Liga Aragarina de Futsal - LAFS, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica



também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o § 1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber contribuição financeira referida no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.584, de 23 de julho de 2015 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a contribuição financeira;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de re-

gularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da exe-

cução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção, a título de contribuição financeira, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2016, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.732, de 14 de abril de 2016.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme a seguir especificadas, com seus respectivos valores:

I- 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$35.000,00;

II- 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, Fontede Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$10.000,00;

III- 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$5.000,00;

IV- 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$40.000,00;

V- 01.01.01.031.0001.2451.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$10.000,00.



Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Câmara Municipal de nº 01.01.01.031.0001.2300.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS.**

Contratado: CONSTRUTORA NAVES LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 013/2016. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE EROSAO DE ASFALTO E MEIO-FIO NA AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$119.475,45 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais quarenta e cinco centavos). Prazo: 18/03/2016 A 18/05/2016). DO: 02.09.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00.

Contratado: NATURÁLIA SÓCIO-AMBIENTAL LTDA. - ME - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 049/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2014. Valor: R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Prazo: 18 de Abril de 2016 à 18 de Outubro de 2016. DO: 02.25.00.17.541.0039.2403.3.3.90.39.00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2016

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** FARMÁCIA DROGA-DROCTOR LTDA EPP; **Objeto:** AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS Nº 0035.15.020854-0 DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DE CUSTO ELEVADO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM TRAMITE NO 3º JESP CIVEL DE ARAGUARI- MG, EM FAVOR DE ALCIDIO PUCHALSKI; **Vigência do Contrato:** 90 dias; **Processo:** Nº 72/2016; **Cobertura Orçamentária:** 02.11.10.303.0017.2095.3.3.90.32.00, Fonte: 102; Ficha: 369; **Valor:** R\$1.470,36 (mil quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos); **Autorização:** em 13/04/2016, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 13/04/2016, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 007/2016**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** MIDIA ARAGUARI LIMITADA ME; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 32(TRINTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO, PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO É PARA O ANO DE 2016; **Vigência do Contrato:** 31/12/2016; **Processo:** Nº73/2016; **Cobertura Orçamentária:** 02.18.04.131.0025.2007.3.3.90.39.00; Fonte: 222; Ficha: 198; **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Autorização:** em 13/04/2016, pela Secretaria Municipal de Gabinete; **Ratificação:** em 14/04/2016, pela Secretaria Municipal de Administração.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 008/2016**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** MARCIO DE FREITAS ARANTES; **Objeto:** REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO ABERTO AO PÚBLICO DO TENOR MÁRCIO DI FREITAS, PELO PROJETO ÓPERA PARA TODOS; **Vigência do Contrato:** 30 dias; **Proces-**

so: Nº74/2016; **Cobertura Orçamentária:** 02.18.04.131.0025.2007.3.3.90.39.00; Fonte: 100; Ficha: 485; **Valor:** R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais); **Autorização:** em 13/04/2016, pela Secretaria Municipal de Gabinete; **Ratificação:** em 14/04/2016, pela Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO: 031/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FAXINA (MÃO DE OBRA) DE NATUREZA CONTINUA PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESCRITO ABAIXO: POLICLINICA, GOIÁS, SANTA HELENA, AMORIM, NOVO HORIZONTE, AMANHECE, CONTENDA, AGUAS CLARAS, CAPS, CAE, SOE, SÃO SEBASTIÃO, MIRANDA I, PARAISO, SANTA TEREZINHA I, II, III, MIRANDA II, E DOIS FUNCIONÁRIOS DE RESERVA SENDO UM TOTAL DE 13 FUNCIONÁRIOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICOS INTERPOSTO PELA LICITANTE ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93, e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar INABILITADA a licitante PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. - ME e DESCLASSIFICADAS as licitantes EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME; LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME; MLA CONSERVADORIA LTDA. - ME e PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. - ME.

RESOLVE

JULGAR PROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA., declarando INABILITADA a licitante PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. - ME e DESCLASSIFICADAS as licitantes EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME; LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME; MLA CONSERVADORIA LTDA. - ME e PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. - ME. no PROCESSO Nº 031/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.

Fica designado o dia **27 de abril 2016 às 15:30 horas**, para que o pregoeiro possa negociar diretamente com o proponente da licitante **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.** para que seja obtido preço



melhor, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII da Lei n. 10.520/02, e fase de habilitação.

Intimem-se todos os licitantes participantes do certame para que compareçam À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro - 38.440-016 - Araguari/MG, no dia 27 de abril de 2016 às 15:30 horas para prosseguimento do procedimento licitatório.**

Intimem-se os licitantes desta Decisão, publique-se.

Araguari, 14 de abril de 2016.

Braulino Borges Vieira
Secretária da Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0027018/2015**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO I, LOCALIZADO NA RUA ABADIA DA COSTA, BAIRRO MARIA EUGÊNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao

mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0027018/2015**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2015**, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei n.º 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - EMBRACOL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.949.439/0001-72, situada na Rua Joaquim Barbosa n.º 1.120, B. Milenium, CEP: 38.446-219 – Araguari/MG, que apresentou um valor global de, **R\$ 1.054.120,22 (um milhão cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos).**

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 13 de abril de 2016.

Sr.ª Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016 PROCESSO n.º: 056/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves n.º 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE” DA LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL**, sob o N.º. 033/2016, do tipo menor preço para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAGUARI, USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS E URPV'S - UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, EM**

ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE”, em virtude de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, que solicitou, por conveniência administrativa, para adequações em itens constantes da planilha orçamentária, ressaltando ainda que tal suspensão poderá ser revogada a qualquer momento.

Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo até nova deliberação.

Publique-se na forma da Lei.

ARAGUARI-MG 14 de abril de 2016.

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal de Administração

Daniel José Peixoto Santana
Pregoeiro



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRODUÇÃO DO EVENTO CULTURAL “CARAVANA DO ROCK”. A SER REALIZADO NO DIA 24/04/2016, EM FRENTE AO PALACIO DOS FERROVIARIOS, DE REALIZAÇÃO/APOIO DA FAEC**. O valor da presente contratação é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Araguari – MG, 08 de Abril de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

